

A LEGALIDADE DO USO DO COLETE BALÍSTICO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Leônidas Silva Rodrigues de Lima¹

RESUMO

Tendo o escopo de se compreender as implicações jurídicas da necessidade da utilização do colete balístico como Equipamento de Proteção Individual pelos policiais que estiverem em serviço, este estudo objetivou descrever uma análise dos Aspectos Jurídicos do Uso do Colete Balístico em Serviço Operacional na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Pretendeu-se assim responder a questão: Há legalidade na atitude do Policial Militar de se negar a trabalhar pela falta de colete balístico, colocando o seu direito à proteção da integridade física acima do princípio da hierarquia e disciplina? O procedimento metodológico baseou-se na metodologia hermenêutica, pesquisa bibliográfica no contexto das doutrinas e jurisprudências existentes, bem como, coleta de dados através de questionários para mapear a amostra investigada de forma a atender os requisitos da investigação.

Palavras-Chave: *Colete Balístico - Procedimento Operacional Padrão - Princípio da Legalidade - Dever de Obediência.*

ABSTRACT

Having the scope to understand the legal implications of the need to use the ballistic vest as Personal Protective Equipment by police who are in service, this study describes an analysis of the Legal Service of the Ballistic Vest aspects in Operational Service in the Military Police Mato Grosso. So was intended to answer the question: There legality at the Military Police's attitude of refusing to work for lack of ballistic vest, putting your right to protection of physical integrity above the principle of hierarchy and discipline? The methodological approach was based on the hermeneutic methodology, literature review in the context of existing doctrines and jurisprudence, as well as data collection through questionnaires to map the sample investigated in order to meet the requirements of research.

Keywords: *Ballistic Vest - Standard Operating Procedure - Principle of Legality - Duty of Obedience.*

¹Major da PM do Estado de Mato Grosso, Especialista em Gestão em Segurança Pública pela UNEMAT.

INTRODUÇÃO

Faz-se necessário compreender os conceitos acerca da necessidade da utilização do colete balístico pelo policial militar em serviço, no que tange ao fornecimento obrigatório pela instituição. E, assim fornecer subsídios ao gestor nas questões que envolvem conflitos devido a não usabilidade deste equipamento, por opção do servidor militar. Desta forma, pode propiciar a construção de uma nova cultura no aspecto do uso do material de segurança do policial em serviço.

Este estudo analisou os aspectos jurídicos do uso de colete balísticos em serviço operacional na PMMT, pretendendo auxiliar na formação de gestores quanto as suas atitudes, norteando-os na administração ante aos conflitos aparentes de normas² dessa natureza.

Este tema é de fundamental importância para os membros da Instituição investigada (PMMT), pois pode proporcionar subsídios para promover um parâmetro de referência de comportamento diante deste imbróglia jurídico, sob a égide do direito.

O objetivo geral do presente estudo foi descrever uma análise dos Aspectos Jurídicos do Uso do Colete Balístico, Equipamento de Proteção Individual (EPI), em Serviço Operacional na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, conforme o Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP/PMMT) pelos servidores públicos militares que estiverem em serviço operacional, de modo a garantir a segurança, dentro do possível. Assim como, responder a seguinte questão: Pode o policial militar se recusar a trabalhar no serviço operacional por falta do colete balístico?

Especificamente formulou-se conceitos acerca da necessidade da utilização do colete balístico pelo policial militar em serviço, no que tange ao fornecimento obrigatório, ou não, pela instituição; descrição de subsídios para o gestor administrar conflitos na falta destes equipamentos, frente à exigência do serviço. E, tendo como contribuição a disponibilização de diretrizes para o estabelecimento de uma cultura organizacional no aspecto do uso do material de segurança do policial em serviço.

²O conflito aparente de normas é ocorre quando duas ou mais normas (lei, decreto, portaria etc.) se assemelham, causando a impressão que ambas se aplicam ao mesmo fato.

Neste trabalho a pesquisa foi de natureza aplicada, onde utilizou-se predominantemente o método hermenêutico de pesquisa descritiva e bibliográfica. Inicialmente, identificou-se a problemática atual do uso de equipamentos, observando o aspecto jurídico através das leis, das doutrinas, da jurisprudência. Verificou-se também como este problema é solucionado na prática e, ao final, foi proposto uma alternativa de solução para o problema.

1. O COLETE BALÍSTICO

Considerando o princípio biológico de auto conservação, a humanidade busca construir instrumentos de proteção há milhares de anos. Nas emoções primitivas, é clara a raiz instintiva biológica. Uma dessas emoções mais evidentes é o medo.

Nas emoções primitivas é clara a raiz instintiva, biológica. O medo, por exemplo, seria como uma fuga inibida, isto é, uma forma consolidada de comportamento que surge do instinto de auto conservação. (VYGOTSKY *apud* OLIVEIRA e REGO, 2003, p. 20).

O medo é um sentimento inato do ser humano. Um comportamento que surge do instinto de auto conservação. Deste medo, surge a necessidade de se criar mecanismo de proteção.

Os impérios da antiguidade e idade média tinham em seus exércitos mais preparados, guerreiros que utilizavam uma armadura como instrumento de proteção. O exército romano se protegia com armaduras antes das batalhas e por muitos anos se mantiveram quase imbatíveis. Afirmando-se que através da história, a proteção do ser humano é tão antiga quanto à guerra:

O censor Marco Furio Camilo é o nome ao qual se atribui tal reforma nas forças armadas, Camilo introduziu novos armamentos e revolucionárias táticas de batalha no corpo militar romano, sem dúvida a mais importante delas foi o abandono das antiquadas tática da falange grega por uma formação tri linear, agora a formação tática não mais era um único bloco massivo de soldados em marcha, a formação, dividida em manípulos e contava com três linhas principais os hastati, homens na flor da idade que avançavam na linha de frente, os príncipes, a que eram homens de meia idade e seguiam ao centro e os triarri homens já maduros na retaguarda, a razão para qual o mais jovens seguiam na linha de frente seria de que caso estes fugissem ao combate a batalha ainda poderia ser vencida pelos experientes veteranos de guerra que os seguiam se por acaso os veteranos seguissem na linha de frente e no decorrer da batalha fossem derrotados ou

fugissem ao combate isso acarretaria um enorme dano no moral das tropas que viriam em seguida. Entre os hastatis havia dois tipos de tropas: alguns poucos homens de infantaria leve carregando uma lança e alguns javelins (velites) e homens com uma armadura, espadas curtas e carregando o scutum, o tradicional escudo retangular dos legionários que nesse momento chegava para substituir o clipeus um pequeno escudo circular que se partia fácil contra as longas e curvas espadas gaulesas (PIOTROWSKI, p.3, 2009).

Com o advento das armas de fogo, houve a necessidade de se criar um artefato de proteção que fosse resistente aos projéteis de arma de fogo, mais leve, ergonômico, confortável e prático do que as armaduras feitas de metal.

A partir de 1960, devido ao número de policiais mortos em serviço, foi desenvolvido nos Estados Unidos da América equipamento de proteção confeccionado com material Kevlar. Criava-se o colete balístico, um artefato militar para proteção contra projéteis de arma de fogo, usado principalmente por policiais em serviço operacional.

O primeiro registro de algo parecido com o colete balístico ocorreu no século XX nos Estados Unidos da América. Na década de sessenta, nas Guerras da Coreia e do Vietnã, um tímido embrião das proteções balísticas foi amplamente utilizado pelas tropas americanas: as flak jackets, ou seja, pesados jaquetões acolchoados e revestidos de fibra de vidro laminado, destinados a proteger os soldados dos estilhaços de granadas, o que, na verdade, não acontecia com a eficácia pretendida (M. I. M. P. SANTOS *et al* apud GUIMARÃES, 2011, p. 6).

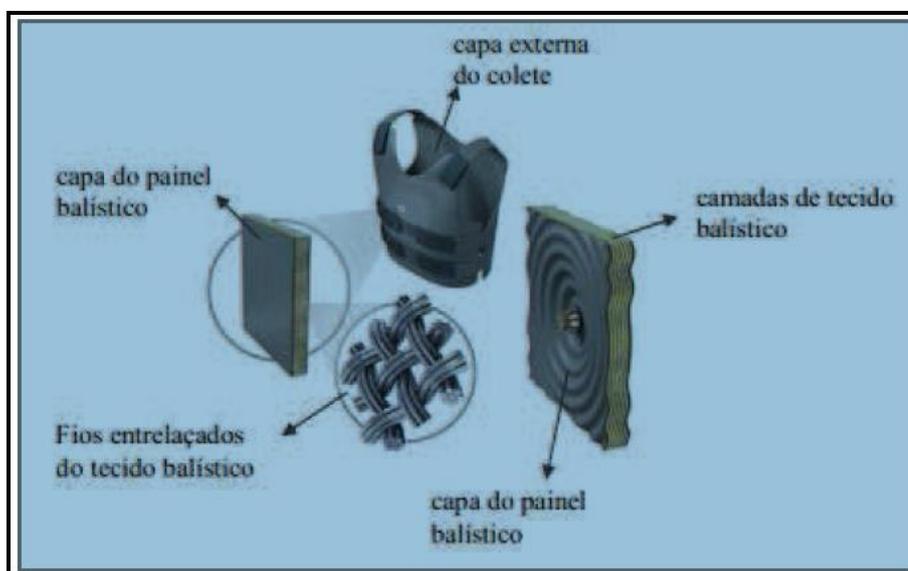
O sistema de proteção do colete balístico atualmente ainda é composto pela capa externa e pelas placas balísticas alocadas em seu interior, sendo formado por duas placas, uma dianteira outra traseira, fazendo a proteção do tórax e do abdome.

Sendo assim, visando diminuir os índices de vitimização desses trabalhadores o Governo Federal brasileiro, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria nº 191 de 04 de dezembro de 2006, o Governo publicou portaria incluindo o 'Colete à Prova de Bala' como equipamento de proteção individual (EPI), de uso obrigatório, a todos que trabalham com arma de fogo. Isso significa que toda empresa, pública ou privada, deve fornecer, gratuitamente, a blindagem pessoal a todos os seus funcionários que fazem uso de arma de fogo em tarefas cotidianas.

O ministério do exército, através da portaria nº 18 de 19 de dezembro 2006, regulamentou que todos os coletes balísticos devem estar de acordo com as normas americanas do NIJ (*Nacional Institute Justice*). Nessa portaria ficam regulamentados, a fabricação, avaliação técnica, classificação, aquisição, importação e descarte do produto, entre outros aspectos.

Continuando com a parte de legislação, a Resolução da ONU nº 34/169, de 17/12/1979 - Código de Conduta para os Policiais (*Code of Conduct for Law Enforcement Officials*), em suas disposições gerais, reforça a ideia que o estado deve prover aos integrantes da área de segurança pública o colete balístico:

2. Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem desenvolver um leque de meios tão amplos quanto possível e habilitar os policiais com diversos tipos de armas e de munições, que permitam uma utilização diferenciada da força e das armas de fogo. Para o efeito, deveriam ser desenvolvidas armas neutralizadoras não letais, para uso nas situações apropriadas, tendo em vista limitar de modo crescente o recurso a meios que possam causar a morte ou lesões corporais. Para o mesmo efeito, deveria também ser possível dotar os policiais de equipamentos defensivos, tais como escudos, viseiras, coletes antibalísticos e veículos blindados, a fim de se reduzir a necessidade de utilização de qualquer tipo de armas.



Fonte: Silva, Martins (2013, pg. 07).

Figura 01 - O colete balístico.

Atualmente, o colete balístico é classificado de acordo com o nível de proteção, conforme verificamos na tabela abaixo:

TIPO	CALIBRE
I	.22, .38
II - A	.357 MAGNUN
II	9 MM .357 MAGNUN
III - A	.44 MAGNUN 9 MM
III	7,62
IV	30 - 06

Fonte - Silva, Martins (2013, pg. 06).

Quadro 01 - Níveis de Proteção

A Polícia Militar utiliza para proteção dos seus integrantes o colete balístico nível de proteção III - A na tropa ordinária, e o nível III nos batalhões de operações especiais nos tamanhos pequeno, médio, grande e extragrande.

Ao assumir o posto de serviço no policiamento ostensivo, o policial militar cautela na Unidade Policial Militar o referido equipamento, no escopo de cumprir o seu mister.

3. A POLÍCIA MILITAR

A segurança pública, segundo a Constituição Federal, prevista no art. 144 § 5, delimita como atribuição da Polícia Militar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Através do policiamento ostensivo, ela almeja prevenir os crimes. Porém, a segurança pública é algo muito mais amplo e o que realmente a Polícia Militar busca é exercer o seu papel democrático contra qualquer ameaça à convivência social.

Esta mesma Carta Magna ordena como será organizada a Polícia Militar, "Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

Conforme a Lei Complementar N° 231, de 15 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso, a Polícia Militar do

Estado de Mato Grosso (PM/MT) é uma instituição militar estadual permanente, integrante do sistema de segurança pública e defesa social, organizada com base na hierarquia e na disciplina.

Por hierarquia militar entende-se a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura das instituições militares estaduais. Como disciplina militar, entende-se o exato cumprimento dos deveres, traduzindo-se na rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e ordens, por todos os integrantes das instituições militares estaduais.

Nesta legislação, a Polícia Militar está intimamente ligada aos princípios da hierarquia e disciplina. E, a Constituição Federal de 1988 a coloca como uma organização diferenciada, onde as ordens emanadas da autoridade competente devem ser rigorosamente cumpridas. A legislação 'castrense' vem apenas para corroborar esta afirmação. Consoante o disposto em nosso Estatuto, no art. 24. §1, são manifestações essenciais da disciplina:

- I - a observância rigorosa das prescrições legais e regulamentares;
- II - a obediência às ordens legais dos superiores;

A administração militar vem sofrendo modificações ao longo dos anos. E, com o escopo de padronizar as ações alusivas à atividade operacional, foi implementado o POP (Procedimento Operacional Padrão) que regula, em seu primeiro processo, o EPI (Equipamento de Proteção Individual).

4. O PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

No intuito de fixar critérios e padronizar as ações operacionais no âmbito do policiamento ostensivo, foi estabelecido o Manual do POP/PMMT (Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do estado de Mato Grosso).

Este manual é dividido em 06 (seis) módulos, sendo eles:

- ✓ I - Níveis do Uso da Força Policial
- ✓ II - Abordagens Policiais

- ✓ III - Procedimentos Diversos
- ✓ IV - Ocorrências Policiais
- ✓ V - Eventos Críticos
- ✓ VI - Policiamento Especializado

Dentro desses módulos existem 46 (quarenta e seis) processos que tratam de grande parte das ações de policiamento. Os processos são divididos nas seguintes etapas:

- a) Atividades Críticas
- b) Sequência de ações
- c) Resultados esperados
- d) Ações corretivas
- e) Possibilidade de Erro

O manual do POP/PMMT em seu primeiro módulo, buscando a segurança do policial, explica como deve ser realizada a montagem do Equipamento de Proteção Individual (EPI). No módulo I (níveis de uso da força policial), Mapa descritivo de processo 101 (montagem do equipamento de proteção e porte individual) institui o Colete Balístico nível III-A, como um dos itens obrigatórios do EPI. Na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, eles são disponibilizados em quatro tamanhos (pequeno, médio, grande e extragrande).

O processo de montagem do EPI, não relata como atividade crítica, a colocação do colete balístico. Porém, durante a sequência de ações, a primeira ação é colocar o colete balístico e ajustá-lo ao corpo. O resultado esperado é a proteção parcial do policial militar contra disparo de arma de fogo com o uso do colete balístico. Dentre as ações corretivas o policial deverá providenciar a troca de qualquer equipamento que esteja em mau estado de conservação.

Este manual ainda alerta, como possibilidade de erro por parte do policial militar, deixar faltar qualquer um dos itens mencionados como obrigatórios, deixando bem claro a importância de que deve ser usado o colete balístico em bom estado de conservação.

Conforme podemos verificar, o manual do POP/MT procurou positivar a legislação castrense com relação à obrigatoriedade do colete balístico:

Art. 1º - Fica instituído na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o Procedimento Operacional Padrão – POP.

(...)

Art. 3º - Delegar a Assessoria de Planejamento Operacional, Estatística e Gestão ou PM-3, a competência para adotar as providências necessárias para a implantação, coordenação e **fiscalização** do Procedimento Operacional Padrão na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. (Negrito nosso)

Por meio da portaria nº 007/APOEG/2009, fica demonstrado que o Comandante Geral da Polícia Militar não deixou a discricionariedade do servidor público militar para escolher entre usá-lo ou não usá-lo, levando-se em conta o princípio da legalidade.

5. O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o princípio da legalidade no art. 5, inciso II, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Dentre os princípios que regem o serviço público, o princípio da legalidade vem se destacando cada dia mais, tornando-se a pedra fundamental no ordenamento jurídico pátrio.

O art. 37 da Carta Magna, por sua vez, estabelece que o administrador público deverá atentar-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. De acordo com o artigo retro mencionado, aos administradores públicos são impostos deveres em relação às suas ações como gestores e, no momento que tais deveres são descumpridos, esses administradores, militares ou não, devem ser responsabilizados.

Essa mesma Constituição Federal demonstra que é direito do trabalhador ter o risco de acidente reduzido por meio de norma:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

A orientação nº 07 da Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho do Ministério Público do Trabalho estabelece que:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.

O Ministério Público do Trabalho possui legitimidade para exigir o cumprimento, pela Administração Pública direta e indireta, das normas laborais relativas à higiene, segurança e saúde, inclusive quando previstas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, por se tratarem de direitos sociais dos servidores, ainda que exclusivamente estatutários. (Redação alterada na 6ª reunião Nacional dos Membros da CODEMAT, ocorrida em agosto de 2008)”.

Conforme verificamos neste estudo, o Ministério do Trabalho através da portaria nº 191 de 04 de dezembro de 2006 e a Polícia Militar do estado de Mato Grosso por meio do Manual de Procedimento Operacional Padrão corroboram o entendimento que o policial militar não só pode como deve utilizar o colete balístico.

Assim, tem-se que no estado democrático de direito, um dos princípios mais importantes é o princípio da legalidade. Atente-se para o fato de que ao administrador público só é lícito fazer o que a lei permite expressamente, enquanto que ao cidadão comum é permitido fazer tudo que a lei não proíbe.

Segundo Meirelles (2001) um dos deveres da administração pública é o poder-dever de agir. Isto é, o administrador não pode se escusar de cumprir o que a lei determina. Caso o superior hierárquico ordenar uma ordem legal, como no caso específico tratado neste artigo, para o subordinado use o colete balístico, o subordinado tem o dever de cumprir.

6. O DEVER DE OBEDIÊNCIA

Em uma instituição baseada na hierarquia e disciplina, o dever de obediência deve ser observado à risca, sob pena de se esfacelar os pilares dessa corporação. Porém, os princípios da Hierarquia e Disciplina não podem ser confundidos com a

arbitrariedade, pois as ordens do superior hierárquico devem seguir o ordenamento jurídico, zelando pela segurança do subordinado, conforme legislação vigente.

Na Polícia Militar esses princípios deverão ser seguidos na ocasião da emissão das ordens emanadas do superior hierárquico ao subordinado. Porém, essas ordens emanadas devem satisfazer duas condições:

- ✓ Se for emitida por um legítimo superior hierárquico;
- ✓ Se for manifestamente legal.

Se essas duas condições estiverem atendidas, a ordem deve ser cumprida. Porém, devemos ter a atenção central neste segundo item onde, caso a ordem seja ilegal, temos um dilema entre cumprir a lei e cumprir a ordem.

Conforme podemos verificar na doutrina, existe duas 'correntes' de entendimento hermenêutico, uma a 'corrente hierárquica' outra a 'corrente legalista'. Os que defendem a 'corrente hierárquica' argumentam que o subordinado não tem o poder de averiguar a legalidade da ordem recebida, e caso tivesse alguma dúvida da legalidade da ordem recebida, ele poderia arguir respeitosamente sobre essas dúvidas, tendo de cumprir se ela for reiterada.

Analisando essas doutrinas, pode-se verificar na história a sua origem. Existem 03(três) escolas mais conhecidas sobre obediência hierárquica: A francesa, a alemã e a inglesa.

A escola francesa é conhecida pela obediência cega, onde o subordinado obedece a todas as ordens, porém somente o superior é responsabilizado.

A escola alemã, onde o subordinado, para que se isente da responsabilidade, ele solicita do superior a ordem por escrito caso ela seja aparentemente ilegal.

A escola inglesa, em que o subordinado tem o dever de não cumprir a ordem manifestamente ilegal.

Segundo, Jesus (2001), explica qual escola o ordenamento jurídico brasileiro deve adotar:

Atualmente, não se admite mais o cego cumprimento da ordem legal, permitindo-se que o inferior examine o conteúdo da determinação, pois ninguém possui dever de praticar uma ilegalidade. Não se coloca o subordinado numa condição de

julgador superior da ordem, o que criaria um caos na máquina administrativa, mas a ele se outorga o direito de abster-se de cumprir uma determinação da prática de fato manifestamente contrária à lei, mediante uma apreciação relativa. Relativa porque não lhe cabe julgar a oportunidade, a conveniência ou a justiça da prática do fato constitutivo da ordem, mas somente a sua legalidade. (Jesus, 2001, 97)

Em contrapartida, este mesmo autor, abre uma exceção nos casos do sistema militar, “Em certos casos, a obediência deve ser absoluta e não relativa, como acontece no sistema militar, em que não cabe ao subordinado à análise da legalidade da ordem” (JESUS, 2001,97).

Porém, após pesquisa de vários doutrinadores na área do direito, verificou-se que o Brasil adotou o sistema alemão, para não prejudicar o princípio da disciplina e hierarquia:

O militar só pode e deve desobedecer a ordem direta do superior hierárquico, em matéria de serviço, sem incorrer no crime de insubordinação, se ela tem por objeto a prática de ato manifestamente criminoso (ROMEIRO, p. 124, 1994).

Verificamos que a ‘corrente legalista’ ela é mais utilizada nos tribunais. Prova disso foi um caso ocorrido ainda este ano no país. No mês de fevereiro, durante a ‘operação legalidade’ realizada por policiais militares do Distrito Federal, que se recusaram a dirigir viaturas pelo fato de não possuírem o Curso Prático de Motorista de Viaturas de Emergência (CPME), conforme norma do Código de Transito Brasileiro:

Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos: (...).
IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Conforme jurisprudência, o poder judiciário entendeu não haver crime quando o subordinado, verificando a ilegalidade de se dirigir a viatura sem o curso específico, negou-se a dirigir, exigindo que se colocasse por escrito a ordem emanada:

Recusa de obediência Art. 163. Recusar obedecer à ordem do superior sobre assunto ou matéria de serviço, ou relativamente a dever imposto em lei, regulamento ou instrução. No caso em questão, a toda evidência, a ordem

questionada pelos militares estava relacionada à lei, regulamento ou instrução, pois eles alegaram que não possuíam o curso especializado exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro. (...) Portanto, Resolução nº 473 do CONTRAN evidenciou a necessidade de cursos especializados previstos no art. 145, inciso IV do CTB e demonstrou que a dúvida apresentada pelos policiais militares possuía, ao menos aparentemente, embasamento legal. (...) Portanto, restou demonstrado que na realidade existiu uma 'dúvida' por parte dos militares quanto à necessidade de possuírem o curso de especialização para condutores de veículos de emergência e por esta razão levaram o questionamento aos seus superiores, não havendo que se falar em crime de recusa de obediência, uma vez que o Código Penal Militar, em seu art. 38, § 2º e o art. 9º, § 3º do RDE, permitem ao subordinado solicitar a confirmação da ordem. Desse modo, o Ministério Público requer o arquivamento do feito, efetuadas as comunicações de estilo e observação o disposto no art. 25 do CPPM." 9. Assim, diante dos termos do parecer ministerial, considero procedentes as razões ali invocadas para solicitar o arquivamento do feito, e não haver, pois, motivo legal para remessa do presente inquérito policial militar ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (CPPM, art. 56 e seu parágrafo único). 10. Ante o exposto, considerando que o ilustre Promotor de Justiça oficiou pelo arquivamento do presente inquérito, ao entendimento de que não havia elementos que autorizassem a propositura de ação penal, acolho e adoto como razões de decidir a manifestação ministerial de fls. 609/614 para determinar o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial militar.

Nº 2014.01.1.026359-6 - Inquérito Policial Militar.

Ao ordenar que o subordinado trabalhe no policiamento ostensivo sem o colete balístico, o superior pode estar cometendo um crime previsto no CPPM, Art. 324: "Deixar, no exercício de função, de observar lei, regulamento ou instrução, dando causa direta à prática de ato prejudicial à administração militar".

Conforme já relatado, há um vasto regulamento obrigando o policial militar a usar o colete balístico no serviço operacional e a omissão dessa prática traz prejuízo à administração pública, uma vez que coloca a vida do policial militar em risco, conforme verificamos na atualidade.

7. CONTEXTO ATUAL

A legalidade do uso do colete balístico é um assunto que repercute, tornando-se relevante atualmente, pois pode acarretar a responsabilização do gestor público. E, obrigar o policial militar a trabalhar sem o referido equipamento pode causar graves consequências no âmbito jurídico. Isso sem contar o mal maior que é o militar ter sua vida ceifada pela falta do equipamento.

Em Porto Alegre, RS, 82% dos ferimentos ou mortes de policiais militares em serviço ocorreram por disparos de arma de fogo no tórax. Por si só, este dado vem confirmar a premente necessidade da utilização do colete à prova de balas nas atividades policiais, em particular, e no uso militar em geral (M. I. M. P. SANTOS *et al* apud GUIMARÃES, 2011, p. 6).

No dia 17 de fevereiro de 2012, a revista *Veja* publicou um artigo na coluna Radar onde o Comandante Geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro publicou uma portaria desobrigando o Policial Militar a usar o colete à prova de balas. Conforme a matéria, essa obrigatoriedade foi abolida porque grande parte dos coletes balísticos eram defeituosos ou obsoletos, o que poderia ocasionar que o policial militar se negasse a trabalhar em operações dentro das favelas, sem colete balístico.

- DO FARDAMENTO E DO EQUIPAMENTO³

- 1) O policial militar escalado para as atividades do PROGRAMA deverá estar devidamente fardado e equipado pela OPM em que estiver classificado ou àquela que o CPA indicar.
- 4) O uso de colete balístico, algemas e bastão dependerá da disponibilidade da OPM do policial militar voluntariamente escalado.

No dia 11 de setembro do corrente ano, o capitão da PMRJ Uanderson Manoel da Silva, comandante da UPP (Unidade de Polícia Pacificadora) do Complexo do Alemão, na cidade do Rio de Janeiro foi morto por traficantes com um tiro no tórax, por não utilizar o EPI adequado.

7.1. ANÁLISE DA PRÁTICA

Visando verificar o contexto atual para que se pudesse avaliar se a teoria a respeito do uso do colete balístico estava sendo colocado em prática, realizou-se uma amostra através de um questionário e aplicado aos oficiais alunos do CAO 2014.

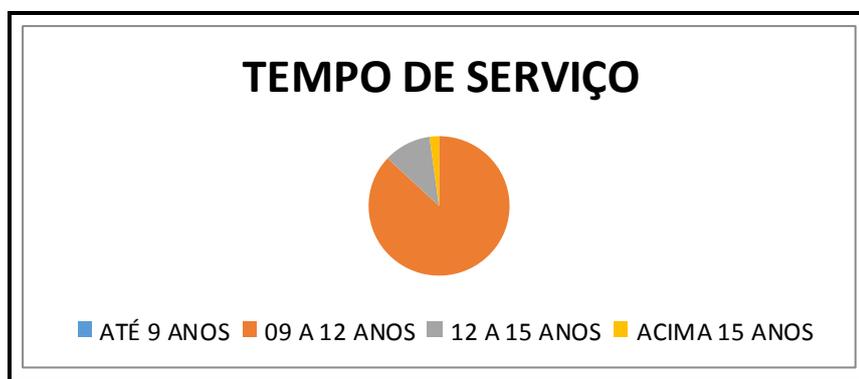
Esta pesquisa foi realizada com este público alvo, tendo em vista a agilidade na coleta dos dados. O presente estudo se deve ao fato deste estudo contribuir para a produção científica sobre o equipamento de proteção individual da Polícia Militar e também como método de avaliação no curso de aperfeiçoamento de oficiais 2014 e

³Diretriz 014/11, publicada no BOL PM nº 064 de 08/03/2011.

verificar qual é o entendimento jurídico dos futuros comandantes da polícia militar do Estado de Mato Grosso, bem como, suas experiências durante a carreira.

A amostra teve como fonte de investigação a turma CAO 2014 que é composto por 58 policiais militares, 46 responderam o questionário, o que nos dá uma margem significativa de aproximadamente 80% do total.

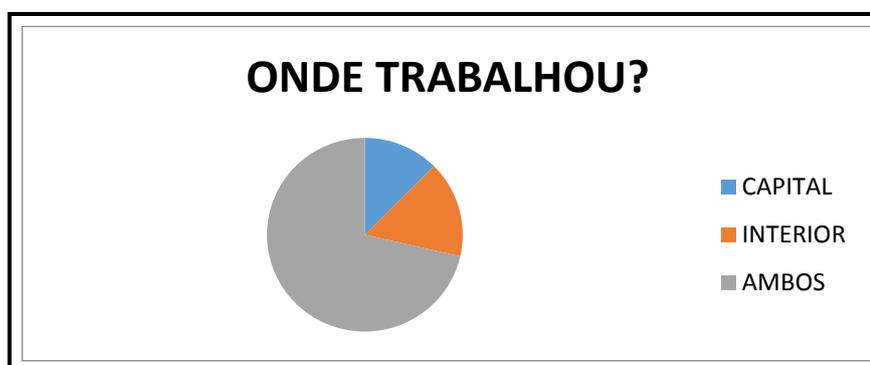
Conforme pudermos verificar na primeira pergunta. Trata-se de uma turma homogênea, onde trilha entre um terço à metade de sua carreira. 87% dos entrevistados têm entre 09 a 12 anos de carreira.



Fonte: Elaborado pelo autor

Figura 01 - Tempo de serviço

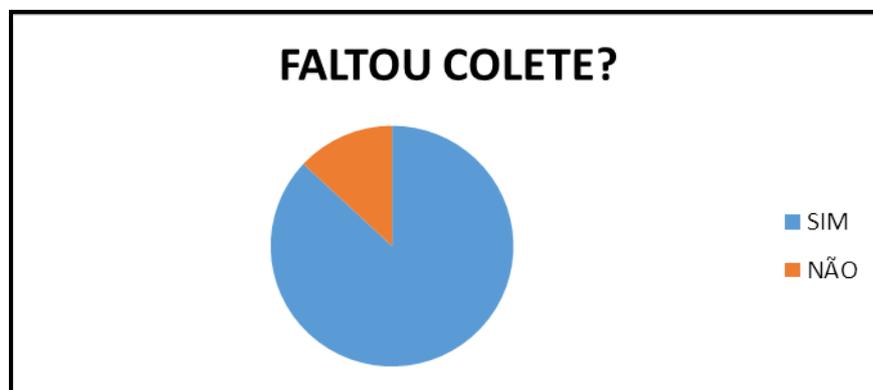
Durante esta carreira, a lotação mais evidenciada foi tanto na capital quanto no interior do estado. 87% dos entrevistados trabalharam em ambos os locais enquanto apenas 13% trabalharam ou somente no interior ou só na capital.



Fonte: Elaborado pelo autor

Figura 01 - Onde trabalhou?

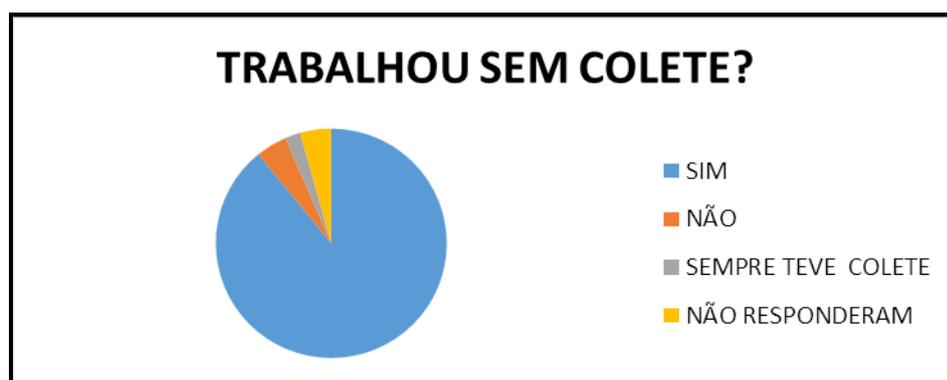
Nos últimos 05(cinco) anos, 87% alegaram a falta do colete balístico durante o policiamento ostensivo. Esse dado revela que esta deficiência é um fato consumado.



Fonte: Elaborado pelo autor

Figura 01 - Falta de colete?

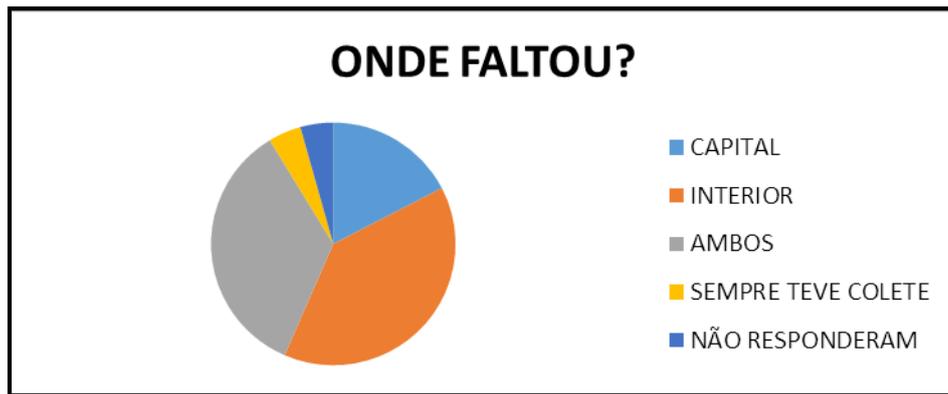
Em 91% dos casos em que faltou o colete balístico, o policial militar trabalhou sem o equipamento de proteção. Este dado demonstra a exposição ao risco de morte que passa o militar estadual.



Fonte: Elaborado pelo autor

Figura 01 - Trabalho sem colete?

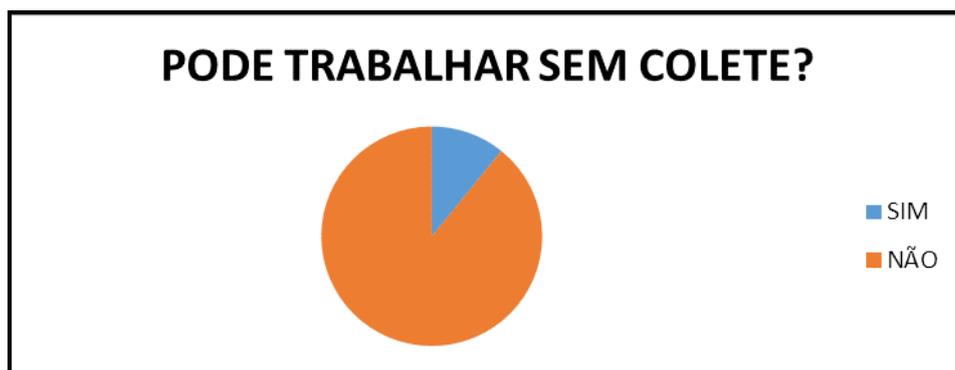
Essa falta fica evidenciada com maior gravidade no interior do estado onde se verifica que 39% desta falta de colete balístico ocorreram no interior do estado.



Fonte: Elaborado pelo autor

Figura 01 - Onde trabalhou?

Com relação ao entendimento jurídico dos oficiais que responderam a pesquisa, 87% entendem que o policial não pode trabalhar sem o colete balístico, seguindo o que foi normatizado pela lei.



Fonte: Elaborado pelo autor

Figura 01 - Pode trabalhar sem colete?

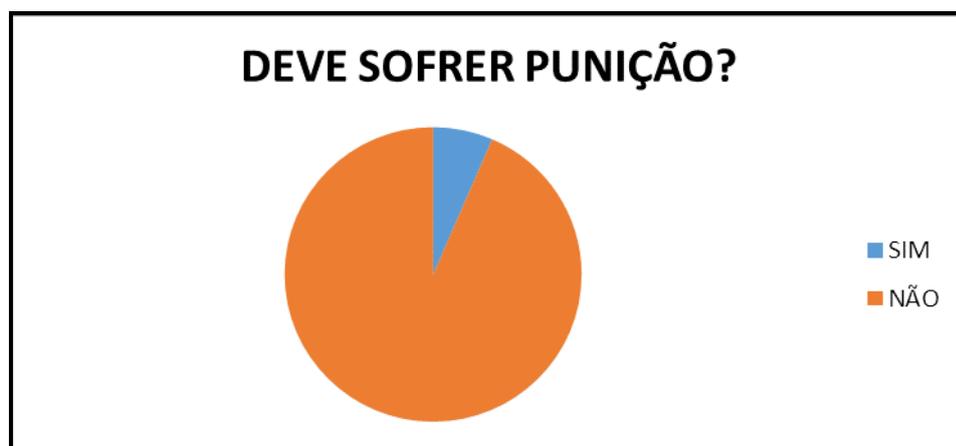
Seguindo esta linha de raciocínio, 91% entende-se que o superior hierárquico não pode exigir que o policial militar atue em sua função sem o equipamento obrigatório de segurança.



Fonte: Elaborado pelo autor

Figura 01 - Pode obrigar a trabalhar sem colete?

Com relação à punição disciplinar, pode se constatar que em 93% dos oficiais do CAO 2014 entendem que o subordinado não pode sofrer qualquer tipo de punição, seja a punição disciplinar, seja a prisão em flagrante.



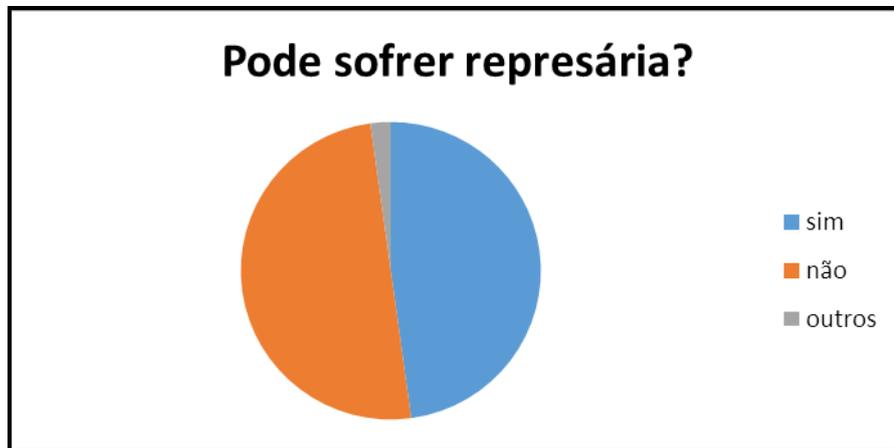
Fonte: Elaborado pelo autor

Figura 01 - Deve sofrer punição?

Isso demonstra que, na opinião desses militares, a 'corrente legalista' é a mais adotada, onde o policial militar pode se negar a trabalhar na falta do equipamento de proteção individual obrigatório, pelo fato dessa ordem ser manifestamente ilegal.

Com relação à experiência profissional dos oficiais alunos do CAO 2014, 50% entendem que o policial militar não pode sofrer qualquer tipo de represália, seja

ela a transferência, a escala extra ou a baixa avaliação do subordinado, pelo fato dele exigir o referido EPI do superior hierárquico.



Fonte: Elaborado pelo autor

Figura 01 - Pode sofrer represália?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No momento em que não há colete balístico ao policial para que ele possa entrar de serviço operacional é que ocorre a discussão jurídica, se o policial pode ou não se recusar a trabalhar sem o colete balístico, desobedecendo a uma ordem emanada do superior hierárquico. Nestas situações ocorre o questionamento: Há legalidade na atitude do PM em se negar a trabalhar sem colete balístico, colocando o direito à integridade física acima do princípio da hierarquia e disciplina?

Aparentemente aqui há dois princípios conflitantes: o princípio da Hierarquia e Disciplina, que é o acatamento das ordens emanadas pela autoridade competente; e o princípio da legalidade, que é fazer apenas o que está descrito nos limites da lei.

Observa-se que existe uma dicotomia onde a disciplina é exercida pela observância das leis e da obediência às ordens legais dos superiores. Esses dois princípios, aparentemente antagônicos, na verdade são convergentes. Essa aparência de antítese se dá apenas quando a ordem é manifestamente ilegal.

Diante desse embate, entre o princípio da legalidade e o princípio da hierarquia, entende-se que o princípio da legalidade deve imperar, pois segundo a

Constituição Federal, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (art. 5º inciso II).

Na portaria emanada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, onde regulamenta como poder-dever para todos os integrantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso a obrigatoriedade de seguir seus ordenamentos, não ficando ao gestor público a discricionariedade de cumpri-la ou não cumpri-la.

Percebemos ao longo dos anos no exercício da profissão de policial militar do Estado de Mato Grosso que, devido às intempéries estatais, a restrição de políticas públicas sérias na segurança, a falta de equipamentos de proteção individual (EPI), principalmente colete balístico, aos policiais militares em geral, rotineiramente provoca dissabores entre subordinados e superiores, principalmente quando aqueles se negam a trabalhar sem tal equipamento.

Desta forma, averígua-se diversos estudos relacionados ao tema, concluindo-se que o policial militar pode se negar a trabalhar no serviço operacional por falta de colete balístico, não devendo sofrer qualquer tipo de represália, seja a punição administrativa, seja a prisão por desobediência.

O Superior hierárquico que obrigar o policial militar a trabalhar sem o colete balístico, pelo fato de não ter respaldo legal para isto, poderá responder pelo ato nas esferas judiciária e administrativa.

Coloca-se aqui também, à guisa de sugestão, a alteração do POP para que seja colocado como obrigatório o uso do colete balístico, na medida correta do policial militar e dentro do prazo de validade, para que não haja consequências mais graves à saúde e à incolumidade física do Policial Militar.

Outra sugestão é que seja criada uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) para que seja realizada campanhas de sobre a importância da utilização do colete balístico.

Outra sugestão é o que ocorre a mais de ano no estado de Santa Catarina onde todos os policiais militares já recebem o colete balístico ao ingressar na Instituição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLOG DO ABOBADO WORDPRESS. Disponível em < <https://abobado.wordpress.com/tag/policia-militar-de-santa-catarina/> > Acessado em 12 de outubro de 2014.

BRASIL, **Código de Trânsito Brasileiro**, 1998.

_____, **Código Penal Militar**, 1969.

_____, **Constituição Federal**, 1988.

_____, Ministério do Exército. **Portaria N° 18 - D LOG**, 2006,, que aprova as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas, e dá providências, p

_____, Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria SIT N° 194** que altera a Norma Regulamentadora n.º 6 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI), 2010. Disponível em Blog do JOM - <http://jommont.blogspot.com.br/2011/04/diretriz-01411-publicada-no-bol-pm-n.html> acessado em 12 de outubro de 2014.

JESUS, D. **Código Penal Anotado**. 11ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, [s.d.].

M.I. M. P. SANTOS *et al.* Antropometria como ferramenta no projeto de blindagem pessoal. **Rev. Bras. Biom.**, São Paulo, v.29, n.2, p.307-324, 2011.

MATO GROSSO (*Brasil*), Secretaria de Justiça e Segurança Pública, **Programa de Qualidade POP: Manual de Procedimentos Operacionais Padrão**. Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Cuiabá-MT Editora de Liz, 2009.

_____. Secretaria de Justiça e Segurança Pública, Programa de Qualidade POP: **Manual de Procedimentos Operacionais Padrão**. Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Cuiabá-MT Editora de Liz, 2009.

_____. **Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso**, Lei Complementar N° 231/2005.

MEIRELLES, H.L, **Direito Administrativo Brasileiro**, 27ª Edição. 2002

OLIVEIRA, M. K; REGO, T. C. **Vygotsky e as complexas relações entre cognição e afeto**. In: **Afetividade na escola: alternativas teóricas e práticas**. Valéria Amorim Arantes (org). São Paulo: Summus, 2003.

PIOTROWSKI, H. A. Roma Victor! **Um estudo sobre o exército romano republicano e imperial**. Congresso Internacional de história. Maringá, 2009.

ROMEIRO, J. A. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994.